

## CHAMADA PÚBLICA FAPEG/SECTI Nº 22/2025 - FOMENTO À REDE GOIANA DE LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO 2<sup>a</sup> RETIFICAÇÃO

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) tornam público o presente Edital e convidam os laboratórios de inovação de instituições públicas sediadas em Goiás e integrantes da Rede Goiana de Laboratórios de Inovação, signatários do Termo de Cooperação 023/2024, publicado no Diário Oficial/GO N° 24.378 de 23 de setembro de 2024, bem como adesões posteriores, limitadas à data de publicação do presente edital, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro visando a execução de soluções inéditas de inovação.

### 2. OBJETIVOS

#### 2.1 GERAL

Este Edital tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de soluções inéditas de inovação por unidades da Rede Goiana de Laboratórios de Inovação, que promovam impacto econômico, social, tecnológico e/ou de transparência, entregando produtos e/ou serviços de forma direta ou indireta ao cidadão goiano.

#### 2.2. ESPECÍFICOS

- 2.1.1 Promover a integração de laboratórios para desenvolvimento de soluções inovadoras;
- 2.1.2 Apoiar financeiramente os laboratórios de inovação para a realização de diversas ações que resultem em entregas de natureza inovadora diretas ou indiretas ao cidadão;
- 2.1.3 Incentivar a disseminação de tecnologias e conhecimento junto ao ecossistema de inovação, destacando resultados de pesquisas, projetos e ações que permitam a promoção do estado de Goiás como polo de excelência em Ciência, Tecnologia e Inovação.

### 3 CRONOGRAMA <sup>3</sup>

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital na página eletrônica da FAPEG e Publicação no DOE	13/06/2025
Impugnação do Edital	23/06/2025
Prazo para submissão de projetos no sistema Sparkx FAPEG	13/06 a <b>18/07/2025, às 17h</b>
Divulgação do resultado preliminar – Etapa de enquadramento	A partir de <b>25/07/2025</b>
Prazo para interposição de recursos – Etapa de Enquadramento	5 dias úteis a partir do dia subsequente à publicação do resultado da etapa anterior
Divulgação do resultado final – Etapa de Enquadramento	A partir de <b>06/08/2025</b>
Resultado preliminar Etapa de Mérito	A partir de <b>22/08/2025</b>
Prazo para interposição de recursos – Etapa de Mérito	5 dias úteis a partir do dia subsequente à publicação do resultado da etapa anterior

<sup>3</sup> 2<sup>a</sup> Retificação em 14/07/2025

Divulgação do resultado final da Chamada	A partir de <b>02/09/2025</b>
Prazo para os coordenadores das propostas selecionadas se cadastrarem na Plataforma Charles Darwin	Até 5 dias corridos após a publicação do resultado final da Chamada
Prazo para os coordenadores inserirem documentos exigidos para a contratação da proposta na Plataforma Charles Darwin	Até 15 dias corridos após a publicação do resultado final da Chamada
Prazo para a conclusão pela FAPEG da celebração do Termo de Outorga	Até 30 dias corridos após a conclusão do envio da documentação pelos selecionados

#### 4 PROPONENTES ELEGÍVEIS

- 4.1. Os Proponentes deverão ser servidores públicos estatutários ou representantes institucionais atuantes nos laboratórios de inovação da Rede Goiana de Laboratórios de Inovação, mediante designação formal da instituição;
- 4.2. As unidades de inovação elegíveis para esta Chamada são as instituições públicas, com sede no Estado de Goiás signatárias do Termo de Cooperação 023/2024, publicado no Diário Oficial/GO N° 24.378 de 23 de setembro de 2024 e adesões posteriores, limitadas à data de publicação do presente edital;
- 4.3. Para este edital, também serão consideradas adesões posteriores ao Termo de Cooperação 023/2024, as instituições que formalizarem adesão à Rede Goiana de Laboratórios de Inovação, mediante aprovação do Comitê Gestor.
- 4.4. Cada instituição poderá apresentar apenas uma única proposta **de um único laboratório<sup>1</sup>**, considerando todas as faixas de submissão, conforme explicitado no item 5.3.
- 4.5. **Para fins de aplicação do item 4.4, considera-se como instituição o órgão de governo ou instituição de ensino superior signatária do Termo de Cooperação 023/2024.<sup>2</sup>**

#### 5 RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A vigência desta chamada será de 16 (dezesseis) meses a partir da assinatura do Termo de Outorga, conforme minuta disponível no Anexo II;
- 5.2. O fomento será realizado com recursos do Tesouro Estadual, num total de R\$1.000.000,00 para custeio. Serão R\$500.000,00 do Programa 1054 - Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 - Concessão de Auxílio em CT&I, do orçamento da FAPEG, e R\$500.000,00 do Programa 1049 – Goiás da Inovação e da Transformação Digital; Ação 2388 - Gestão do Observatório de Inovação do Estado de Goiás, do orçamento da SECTI, por meio do Termo de Descentralização Orçamentária nº10 / 2025 – SECTI;
- 5.3. O fomento concedido pela FAPEG e SECTI será distribuído conforme as faixas de financiamento:

FAIXA	Nº DE LABORATÓRIOS PARTÍCIPES	VALOR TOTAL POR PROPOSTA	PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR TOTAL POR FAIXA
1	1	R\$ 50.000,00	4	R\$ 200.000,00
2	2	R\$ 100.000,00	3	R\$ 300.000,00
3	3 ou mais	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

##### 5.4. Faixas:

Faixa 1 – Soluções Inovadoras desenvolvidas por um Único Laboratório de Inovação. O objetivo é fomentar a experimentação, apoiar novas iniciativas e fortalecer a capacidade dos laboratórios de gerar impacto por meio da inovação. As propostas devem demonstrar viabilidade técnica e potencial de transformação dentro do seu contexto de atuação.

<sup>1</sup> 1ª Retificação em 30/06/2025.

<sup>2</sup> 1ª Retificação em 30/06/2025.

Faixa 2 – Soluções Inovadoras desenvolvidas de forma colaborativa por dois Laboratórios de Inovação em parceria. Essa categoria busca incentivar a colaboração entre diferentes instituições, promovendo a cocriação e o desenvolvimento conjunto de soluções inovadoras para desafios do setor público. As propostas devem evidenciar o benefício da atuação compartilhada e o potencial de impacto da iniciativa.

Faixa 3 – Soluções Inovadoras desenvolvidas de forma colaborativa entre três ou mais Laboratórios de Inovação. O objetivo é fortalecer a cooperação interinstitucional e a atuação em rede, promovendo maior sinergia entre os laboratórios e ampliando o impacto das iniciativas. As propostas devem demonstrar complementaridade entre os laboratórios envolvidos, favorecendo a troca de conhecimentos e a escalabilidade da solução.

5.4.1. FAPEG e SECTI poderão, a seu critério, reclassificar as propostas apresentadas dentro das faixas de fomento, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira;

5.4.2. A liberação dos recursos condiciona-se, à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG e da SECTI, de modo que o resultado desta Chamada não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos;

5.4.3 Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

## 6 ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Itens financiáveis – Serão considerados itens financiáveis apenas despesas de custeio, sendo:

- a) Aquisição de insumos e materiais de consumo necessários à execução da solução inovadora;
- b) Serviços de consultoria especializada (pessoa física ou jurídica), para apoio técnico ao desenvolvimento da solução e/ou capacitação diretamente relacionadas à execução do projeto;
- c) Serviços e taxas de impressão, diagramação e/ou publicação de revistas e/ou artigos relacionados à execução e divulgação do projeto;
- d) Custos com certificações, testes e validações técnicas necessárias para o desenvolvimento da solução;
- e) Custos relacionados à participação e realização de eventos científicos e governamentais e de visitas técnicas que tenham relação com o tema da solução.

6.2. Itens não financiáveis – Os seguintes itens não serão financiados pelo presente Edital:

- a) Pagamento de salários ou qualquer remuneração a pessoal e seus encargos sociais;
- b) Hospedagem, alimentação e deslocamento de membros da equipe quando na realização de tarefas na microrregião onde residem;
- c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou encargos financeiros de qualquer natureza;
- d) Despesas administrativas não diretamente relacionadas à execução do projeto;
- e) Compra de material de escritório e suprimentos de uso geral;
- f) Despesas com objetos de uso pessoal e bebidas alcoólicas;
- g) Serviços de terceiros remunerados na forma de vale-transporte, vale-refeição, contas de consumo como água, energia, telefonia e internet, serviços postais, logísticos e correlatos, aluguéis de imóveis;
- h) Pagamento de multas, juros, correção monetária, encargos bancários e financeiros referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- i) Despesas com bens de capital;
- j) Qualquer das condutas descritas no art. 89 da Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023.

6.3 O beneficiário deverá ressarcir à FAPEG os valores gastos com despesas vedadas e itens não financiáveis, acrescidos de juros legais e atualização monetária, nos termos do art. 90 da Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023.

## 7 APRESENTAÇÃO, CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser apresentada por meio do formulário disponibilizado na plataforma Sparkx, no site da FAPEG (<https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login>), que deverá ser preenchido, e finalizado eletronicamente.

7.2. Os seguintes documentos deverão ser anexados à Proposta:

- a) Ofício ou documento específico, assinado pelo dirigente máximo da Instituição de vínculo do(s) laboratório(s) participante(s), designando o proponente institucional e manifestando anuênciam com a submissão e desenvolvimento da proposta;
- b) Comprovante de vínculo dos coordenadores, com a instituição mantenedora do laboratório de inovação;
- c) Documento comprobatório de adesão à Rede Goiana de Laboratórios de Inovação, por meio de assinatura ao Termo de Cooperação 023/2024;
- d) RG e CPF do coordenador da proposta.

7.2. A proposta deverá ser enviada à FAPEG por meio da plataforma Sparkx FAPEG, até a data e horário limite estabelecidos no item 3. CRONOGRAMA.

7.2.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será considerada, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela FAPEG.

7.3. Serão descartadas as propostas não concluídas e/ou não enviadas pelo sistema Sparkx FAPEG, sendo que FAPEG e SECTI não se responsabilizam por problemas técnicos no processo de transmissão de dados. Desta forma, recomenda-se a conclusão e o envio da proposta com antecedência.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1. As propostas serão avaliadas conforme definido a seguir:

### 8.1.1 Etapa 1: ENQUADRAMENTO

- a) Nesta etapa as inscrições submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade (item 4) e o encaminhamento de toda a documentação prevista neste edital (item 7).
- b) Esta etapa é eliminatória e todas as propostas que não atendam aos critérios de elegibilidade, submetam documentos com insuficiência de informações e/ou anexos incompletos serão prontamente desclassificadas.

### 8.1.2. Etapa 2: ANÁLISE DE MÉRITO

8.1.2.1. Serão priorizados projetos que estejam alinhados com as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG). O alinhamento será avaliado com base nos seguintes critérios:

- a) Transformação Digital – Propostas que impulsione a digitalização de processos e de serviços públicos, adoção de novas tecnologias, promovendo maior eficiência, transparência e acessibilidade à população;
- b) Inclusão Digital de Populações Vulneráveis – Projetos que desenvolvem soluções para reduzir a exclusão digital, ampliando o acesso de grupos socialmente vulneráveis a ferramentas tecnológicas, capacitação digital e conectividade;
- c) Transformação Digital de Municípios – Iniciativas que fortaleçam a maturidade digital dos municípios goianos, apoiando a implementação de estratégias de governo digital, interoperabilidade de sistemas, uso de dados para a gestão pública e inovação nos serviços municipais;
- d) Inovação no Setor Público – Soluções voltadas para aprimorar a administração pública por meio de disseminação da inovação, novas metodologias, ferramentas e abordagens inovadoras, com impacto na eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- e) Coerência com os Programas e Chamadas Vigentes da FAPEG – Projetos que dialoguem com outras iniciativas de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação da FAPEG, ampliando sinergias e potencializando impactos.

8.1.2.2. O mérito dos projetos será avaliado por comitê de especialistas indicados pela FAPEG e pela SECTI, conforme os seguintes critérios:

Critérios para análise e julgamento	Peso	Nota
1 - Relevância e impacto social	4	0 - 10
2 - Viabilidade técnica e financeira	1	0 - 10
3 - Sustentabilidade e capacidade de escala	3	0 - 10
4 - Alinhamento com as áreas prioritárias da SECTI e da FAPEG, conforme item 8.1.2.1	2	0 - 10

- a) A nota final será auferida como média ponderada das notas obtidas para os critérios da letra anterior;
- b) Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não obtiverem média global igual ou superior a 60 (sessenta), considerando-se a totalidade dos critérios;
- c) As propostas poderão ser fomentadas de forma parcial, caso o comitê avaliador considere pertinente;
- d) Para os casos de desempate serão consideradas as notas obtidas nos critérios elencados para a avaliação de mérito, sendo a maior nota obtida no critério “Relevância e impacto social”, caso o empate persista será considerado a maior nota no critério “Alinhamento com as áreas prioritárias da SECTI e da FAPEG”.

## 9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os resultados preliminares e finais das etapas serão publicados na página da FAPEG, no seguinte endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/fapeg/>, sendo de responsabilidade do proponente acompanhar as divulgações;

9.2. O resultado final da seleção das propostas será publicado, na íntegra, na página da FAPEG, no seguinte endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/fapeg/> e, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás;

9.3. Os resultados não estamparão as notas individuais das propostas aprovadas, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

9.3.1. Os proponentes poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma Sparkx FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

## 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento em qualquer uma das etapas de seleção, poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido apenas no efeito devolutivo;

10.2. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> etapas serão submetidos à avaliação, e deferidos ou indeferidos pela diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, com auxílio de especialistas indicados pela SECTI;

10.3. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, iniciando na data subsequente à publicação do resultado preliminar, e conforme previsto no item 3 (CRONOGRAMA);

10.4. No recurso do resultado preliminar da 2<sup>a</sup> etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1<sup>a</sup> etapa;

10.5. O recurso deverá ser enviado pelo proponente, via plataforma Sparkx FAPEG, não sendo admitido ser encaminhado por qualquer outro canal;

10.6. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados, exceto quando requeridos pela FAPEG.

## 11. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao repasse financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou da SECTI;
- 11.2. O valor global de recursos aportados nesta chamada, poderá sofrer modificações em quaisquer das modalidades, conforme disponibilidade financeira da FAPEG e/ou da SECTI;
- 11.3. O Termo de Outorga, cuja minuta está disponível no Anexo II, deverá ser firmado entre a FAPEG, o proponente (coordenador) e o representante legal da instituição de vínculo do coordenador;
- 11.4. Após a assinatura do Termo de Outorga, a liberação dos recursos será realizada da seguinte forma: em parcela única, no início do projeto, ou em duas parcelas iguais, sendo a segunda liberada após realização da prestação de contas parcial, condicionado à comprovação de utilização de, pelo menos, 80% do valor repassado pela FAPEG na primeira parcela. O critério adotado dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEG no momento da assinatura do Termo de Outorga;
- 11.5. Os coordenadores selecionados deverão providenciar toda a documentação constante no Anexo I para a assinatura dos Termos de Outorga;
- 11.6. A não apresentação de todos os documentos necessários para celebração de Termo de Outorga no prazo indicado no item 3 (CRONOGRAMA), implicará na não contratação da proposta;
- 11.7. A concessão do fomento será cancelada pela FAPEG caso ocorra violação de qualquer dos termos estabelecidos nos Termos de Outorga de Auxílio e/ou pela afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública e as demais normas do edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## 12. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS APROVADOS

- 12.1. Uma comissão conjunta da SECTI e da FAPEG acompanhará a execução dos projetos e realizará avaliações periódicas para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- 12.2. O projeto também será acompanhado até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnicos e financeiros parciais, visitas *in loco*, quando pertinentes; bem como relatórios técnico e financeiro finais, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhados à FAPEG, até 30 (trinta) dias após o prazo de encerramento do projeto;
- 12.3. A FAPEG e a SECTI poderão convocar os beneficiários, que obrigatoriamente deverão atender à convocação, para participação e apresentação das ações e resultados decorrentes do projeto fomentado, em eventos específicos;
- 12.4. Os beneficiários deverão mencionar o apoio da FAPEG e da SECTI quanto ao fomento recebido para o desenvolvimento dos laboratórios de inovação, sempre que fizerem divulgação sobre os mesmos.

## 13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1. Pedidos de impugnação do edital deverão ser enviados, em até 10 (dez) dias da publicação do edital, e conforme prazo estabelecido no item 3 (CRONOGRAMA), para [secretaria.fapeg@goias.gov.br](mailto:secretaria.fapeg@goias.gov.br).
- 13.2. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada Pública aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 14. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta chamada pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o e-mail [atendimento.fapeg@goias.gov.br](mailto:atendimento.fapeg@goias.gov.br), durante a vigência dessa Chamada, e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis;

15.2. A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

15.3. A SECTI e a FAPEG se reservam o direito de corrigir erros formais e materiais contidos neste edital mediante retificação publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás;

15.4. Caberá à direção da FAPEG e a SECTI a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas por este Edital.

#### ANEXO I

Os seguintes documentos referentes ao coordenador da proposta devem ser inseridos na plataforma Charles Darwin

(<https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charlesdarwin/login?session=12536367464668>), como condição à celebração do termo de outorga:

- a) Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (últimos três meses);
- d) Comprovante de vínculo com a Instituição mantenedora do laboratório;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado de Goiás (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- f) Certidão Negativa do CADIN Estadual (<https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdnconsultas/pendencia/report/DeclaracaoCADIN>);
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- h) Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-dequitacao-eleitoral>);
- I) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PáginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>);
- j) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- k) Declaração de Inexistência de Parentesco (modelo disponível na plataforma);
- l) Currículo, preferencialmente no modelo lattes;
- m) Carta de anuênciā da Instituição mantenedora do laboratório de inovação;
- n) Comprovante ou declaração de estar cadastrado no Sistema SEI Estadual;

#### ANEXO II - MINUTA TERMO DE OUTORGA

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A):

Sr(a). \_\_\_\_\_;

Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_; endereço: \_\_\_\_\_ : vinculado à instituição \_\_\_\_\_.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: \_\_\_\_\_; endereço:

\_\_\_\_\_; CNPJ nº \_\_\_\_\_; representante legal: \_\_\_\_\_.

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG**, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, , concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 15.472/2005; Lei Estadual n.º 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO**

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da dotação orçamentária 2025.31.01.19.572.1049.2388.03; natureza de despesa 3.3.90.20.3.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Uma vez liberados, os recursos serão repassados **em 2 (DUAS) parcelas**, sendo a primeira após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após 12 meses, condicionadas à verificação pela Fundação da satisfatória execução das metas previstas para o período em análise. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO**

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I - OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO**

- a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;

- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;
- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

## II - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

## III - OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

- I - emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II - alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;
- III - realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;
- IV - realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG,

conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;

V - delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

VI - delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;

VII - utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA**

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual 15.472/2005, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS**

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes

signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I - O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II - Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III - Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV - Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V - A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI - Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

I - não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II - a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV - não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V - seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA**

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO**

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I - Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II - O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I - a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;
- II - a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;
- III - ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;
- IV - Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;
- V - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

**E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.**